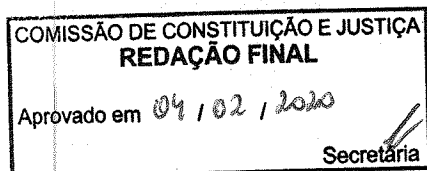




REDAÇÃO FINAL



Institui a campanha Dezembro Verde – Combate ao Crime de Abandono de Animais Domésticos – e inclui a efeméride Mês de Combate ao Crime de Abandono de Animais Domésticos – Dezembro Verde – no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de dezembro.

Art. 1º Fica instituída a campanha Dezembro Verde – Combate ao Crime de Abandono de Animais Domésticos –, que visa à conscientização da população acerca do fato de o abandono de animais domésticos ser um crime, considerando o aumento do número de abandonos de animais domésticos no período de dezembro a fevereiro.

Art. 2º São objetivos da campanha Dezembro Verde:

I – conscientizar a população acerca do fato de o abandono de animais domésticos ser um crime, além de ser um ato cruel que pode condenar o animal doméstico abandonado à morte;

II – dar maior visibilidade ao tema, estimulando a prevenção do abandono de animais domésticos, por meio do emprego de recursos visuais de impacto;

III – contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais domésticos; e

IV – ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais domésticos por meio de ações integradas envolvendo a população, os órgãos públicos e as organizações que atuam na área.

Art. 3º A campanha Dezembro Verde tem como finalidade apoiar a realização de palestras, eventos e ações educativas, com a ampla divulgação de material publicitário nas diversas mídias e espaços públicos, dentre outras atividades, a fim de conscientizar a população de que o abandono de animais domésticos é crime, além de ser um ato cruel que pode condenar o animal doméstico abandonado à morte.

Art. 4º Fica incluída a efeméride Mês de Combate ao Crime de Abandono de Animais Domésticos – Dezembro Verde –, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de dezembro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.